



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

195

LEI Nº 1.488

De 9 de abril de 1986.

Dispõe sobre obrigatoriedade de afixação de tabelas de tarifas nos veículos das concessionárias ou permissãoárias de serviços de transporte coletivo de passageiros.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de transporte coletivo de passageiros, ficam obrigadas a afixar tabelas das tarifas cobradas, em locais visíveis do veículo, conforme for estabelecido em regulamento, sob pena de multa de 100% (cem por cento) da UFM.

Parágrafo Único. A reincidência será punida com a aplicação da multa em dobro.

Art. 2º- No caso de infrações reiteradas ao disposto nesta lei, será aplicada à infratora a pena de cassação prevista no inciso IV do artigo 48 da Lei nº 1.362, de 11 de maio de 1984.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, aos 9 de abril de 1986.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 9 DE ABRIL DE 1986.

/mas.-